



PREFEITURA

GUAPI

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 204 - 03 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Rosalvo Vasconcelos Domingos
2º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias
Alessandra Lopes de Souza
Fabricio Aragao da Silva
Oswaldo Pereira
Paulo César da Rocha

EDITAL
**PREFEITURA
GUAPI**
**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA**
Memorando PMG/TM N° 092/2019
EDITAL N.º 043/2019

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	C o n t a Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	03/05/19	27122-5	R\$ 3.553,80
BRASIL S/A ROYALTIES	03/05/19	70421-0	R\$ 73.252,25
CEF UNIFICADA	03/05/19	624009-0	R\$ 544.268,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
03 de Maio 2019.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658/12

EXTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 513/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.547.500/0001-83, domiciliado à Avenida Dedo de Deus, n.º 1.161, Centro – Guapimirim/RJ, “presentado” por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, órgão do poder executivo municipal, representado neste ato pelo seu Secretário, ANDRÉ LUIZ DE O. SOARES, e TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.599.021/0001-40

OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Administrativo n.º 09/2018, firmado entre as partes em 05 de março de 2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda do Contrato originário.

VALOR: O valor total global do presente termo de prorrogação é de R\$ 1.050.587,80 (um milhão cinquenta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), excluído o valor da implantação e treinamento:

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta:

Programa de Trabalho n.º 04.129.0002.2.057;
Natureza da Despesa n.º 33.90.00
Fonte n.º 04.

FUNDAMENTO: Artigos 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Guapimirim, 01 de Março de 2019.

ANDRÉ LUIZ DE O. SOARES
Secretário Municipal de Fazenda

REGIMENTO

EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 8635/2017 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 19/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão público integrante do poder executivo municipal, e AXR DO BRASIL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 108.28.597/0001-60

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 48.000 CARTÕES DE PVC PRÉ-IMPRESSOS COM COMODATO DA IMPRESSORA DE TRANSFERÊNCIA TÉRMICA COM SUPRIMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 85.118,40 (oitenta e

ORÇAMENTO: A presente despesa, por órgão, decorrente deste termo de prorrogação, correrá à conta: Programa de Trabalho n.º 10.122.0002.2.003 Natureza da Despesa n.º 33.90.30.00 Fonte n.º 01.

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 05 de abril de 2019.

ROBERTO PETTO GOMES
Secretário Municipal de Saúde

* Omitido em 09/07/2018

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º - O Conselho Municipal da Cidade de Guapimirim, denominado **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE GUAPIMIRIM - CONCIDADE GUAPI** constitui órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária, conforme artigo 1º da Lei Nº 916/2016 de 15 de setembro de 2016 e será regido por este regimento interno.

Art. 2º - O **CONCIDADE GUAPI** tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para programar políticas municipais de desenvolvimento urbano, com participação social para integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 3º - Compete ao **CONCIDADE GUAPI**, conforme artigo 2º da Lei Nº 916/2016 de 15 de setembro de 2016:

- I - Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano;
- II - Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- III - Acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;
- IV - Zelar pela integração das políticas setoriais, bem como a integração regional, primando pela inserção na região em que se insere;
- V - Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- VI - Convocar, organizar e coordenar as conferências, assembleias territoriais e audiências públicas;
- VII - Acompanhar a aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbanos;
- VIII - Receber e discutir matérias urbanísticas que requeiram o interesse coletivo, oriundas de setores públicos e privados da sociedade;
- IX - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas e ambientais que entender relevantes;
- X - Propor, discutir, promover debates e deliberar sobre projetos de empreendimentos de grande impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas, submetendo-os à consulta popular na forma prevista na Legislação vigente;
- XI - Emitir parecer sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento urbano;
- XII - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento urbano, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, sem prejuízo das demais aprovações previstas na legislação;
- XIII - Aprovar os estoques construtivos do direito de construir adicional a serem oferecidos através de outorga onerosa;
- XIV - Definir as situações em que deverão ser aplicados os institutos do plebiscito, referendo ou audiência pública, e como serão regidos;
- XV - Aprovar a metodologia que definirá os valores anuais da outorga onerosa do direito de construir;
- XVI - Aprovar a aplicação dos recursos da outorga onerosa do direito de construir, destinando-os para o desenvolvimento territorial, com prioridade para a política habitacional de interesse social e para a implantação de infra-estrutura urbana de melhoria ambiental de assentamentos;
- XVII - Gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- XVIII - Elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, observadas as regras de gestão orçamentária participativa;
- XIX - Propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;



XX - Apreciar e deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos no Plano Diretor;

XXI - Propor diretrizes e prioridades para a política de desenvolvimento urbano municipal;

XXII - Cooperar com os governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a sociedade civil na formulação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

XXIII - Elaborar o seu regimento interno, que deve prever as responsabilidades, organização e atribuições dos comitês técnicos de assessoramento;

XXIV - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração das políticas públicas de planejamento físico territorial do Município;

XXV - Analisar e aprovar projetos e empreendimentos privados voltados à habitação de mercado popular, desde que estejam de acordo com a política habitacional do Município;

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Art. 4º - O **CONCIDADE GUAPI** será composto por 19 (dezenove) membros, nomeados por Decreto Municipal, de acordo com os seguintes critérios:

I - 08 (oito) representantes institucionais, e respectivos suplentes assim distribuídos:

a) 07 (sete) representantes do Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo.

II - 11 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 05 (cinco) representantes dos Movimentos Populares;

b) 02 (dois) representantes do setor empresarial;

c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores;

d) 01 (um) representante de entidades técnicas ou profissionais e instituições de ensino ou pesquisa.

e) 01 (um) representante de organização não-governamental - ONG.

Art. 5º - Os representantes do inciso II, alíneas "a" até "e" serão eleitos durante o processo de realização da Conferência da Cidade que se realizará a cada dois anos.

Art. 6º - Os membros titulares e respectivos suplentes do **CONCIDADE GUAPI** exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por apenas um período.

§ Único Conforme lei Nº 916/2016 de 15 de setembro de 2016

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO.

Art. 7º A Diretoria do **CONCIDADE GUAPI** é composta por:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretária Executiva;

IV - Comitês Técnicos.

SEÇÃO I - DO PLENÁRIO.

Art. 8º - O Plenário é a instância máxima do **CONCIDADE GUAPI** e a ele compete:

I - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e matéria inerente a este Regimento;

II - Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do **CONCIDADE GUAPI**;

III - Aprovar por, no mínimo dois terços de seus membros, o Regimento Interno e suas alterações.

§ Único - As resoluções aprovadas pelo **CONCIDADE GUAPI** entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Só ocorrerá instalação e deliberação do Plenário com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ Único - As reuniões do **CONCIDADE GUAPI** serão registradas em áudio que subsidiarão a redação das Atas.

Art. 10 - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário e convocadas pelo Presidente ou por maioria de seus membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, limitando-se a pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 11 - As sessões Plenárias serão públicas, com duração máxima de duas horas, dividindo-se em três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do dia;

III - Explicações gerais.

Art. 12 - O Expediente com duração máxima de 30 (trinta) minutos, abrangerá:

I - Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - Avisos, comunicações, apresentação da correspondência e documentos recebidos de interesse do Plenário;

III - Outros assuntos de caráter geral de interesse do **CONCIDADE GUAPI**;

IV - Palavra livre aos Conselheiros, por até 05 (cinco) minutos, para manifestação de livre escolha, desde que se relacione com assuntos do Conselho.

Art. 13 - A Ordem do Dia abrangerá discussão e votação de matéria para tal fim designada pelo Presidente, que colocará em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, em seguida as de tramitação ordinária.

§ Único - As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na seguinte, salvo o requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário, que definirá a forma de inclusão na pauta da ordem do dia da mesma.

Art. 14 - A matéria relatada será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que se inscreveu.

§ 1º - O Conselheiro dentro do seu prazo regimental pode conceder apartes.

§ 2º - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito ou verbalmente que serão supressivas substitutivas ou aditivas por proposição de Conselheiro.

Art. 15 - O relator terá direito a 05 (cinco) minutos após o encerramento da discussão para sua conclusão.

§ Único - Antes da votação de qualquer matéria, será concedido vista ao Conselheiro que o pedir, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva, antes da sessão Plenária seguinte.

Art. 16 - As dúvidas sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constituem questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º - As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 02 (dois) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 2º - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento Interno.

Art. 17 - As explicações gerais ocorrem após a ordem do dia, pelo restante da sessão, ou por 12 (doze) minutos no máximo, quando será dada a palavra aos Conselheiros que solicitarem, para versar assuntos de sua escolha, em até 03 (três) minutos cada.

Art. 18 - O **CONCIDADE GUAPI** reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário;

Art. 19 - Poderão participar das reuniões do **CONCIDADE GUAPI**, os membros do Conselho, Convidados e a Sociedade em Geral.

§ 1º - Os membros titulares do **CONCIDADE GUAPI** participarão com direito a voz e voto.

§ 2º - Os convidados e os suplentes dos membros do **CONCIDADE GUAPI** participarão com direito a voz.

SEÇÃO II - DA MESA DIRETORA.

Art. 20 - A Mesa Diretora será composta por 04 (quatro) membros assim distribuídos:

a) - Presidente;

b) - Vice Presidente;

c) - Secretário Geral;

d) - 1º Secretário.

§ Único - O processo seletivo se reportará a lei em vigor, lei Nº 916/2016 de 15 de setembro de 2016

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;
- II – Ordenar o uso da palavra;
- III – Submeter à votação as matérias a serem discutidas pelo Plenário, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do **CONCIDADE GUAPI**;
- V – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do **CONCIDADE GUAPI**;
- VI – Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VII – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VIII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- IX – Nomear e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos;
- X – Homologar deliberações e atos do **CONCIDADE GUAPI**;
- XI – Assinar e dar publicidade aos atos aprovados das reuniões do **CONCIDADE GUAPI**;
- XII – Decidir sobre questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário;
- XIII – Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 22 - Caberá ao Vice Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou por estar impedido ou licenciado.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:

- I – Coordenar e organizar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- II – Secretariar todas as Reuniões do **CONCIDADE GUAPI**;
- III – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- IV – Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 24 - Caberá ao 1º Secretário desempenhar as atribuições do Secretário Geral, quando este lhe transmitir o exercício do cargo ou por estar impedido ou licenciado.

SEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 - As atividades administrativas e técnicas do **CONCIDADE GUAPI** ficarão a cargo da Secretaria Executiva, subordinada diretamente ao Secretário Geral.

Art. 26 - Compete especificamente a Secretaria Executiva:

- I – Promover todo o serviço técnico e administrativo **CONCIDADE GUAPI**;
- II – Assessorar a Mesa Diretora do **CONCIDADE GUAPI** em assuntos de natureza técnica e administrativa;
- III – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- IV – Expedir as convocações para as reuniões do **CONCIDADE GUAPI**;
- V – Organizar a pauta das reuniões;
- VI – Manter organizado e atualizado as correspondências, arquivos, documentos e cadastros das entidades representadas no **CONCIDADE GUAPI**;
- VII – Oferecer suporte técnico-administrativo aos trabalhos dos Conselheiros, dos Comitês e do Plenário;
- VIII – Orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- IX – Propor ao Secretário Geral, anualmente, os programas de trabalho, de acordo com as diretrizes pre-estabelecidas;
- X – Organizar as funções de administração, material, orçamento, patrimônio, arquivo, conservação e limpeza;
- XI – Elaborar relatório das atividades do **CONCIDADE GUAPI**, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- XII – Manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, tomada de providências, coleta de dados, informações necessárias e solução de assuntos de sua competência;
- XIII – Controlar mediante registro próprio a distribuição de processos para análise nos diversos Comitês;
- XIV – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades afins;

XVI – Exercer outras atividades delegadas pelo Presidente do **CONCIDADE GUAPI**.

SEÇÃO IV - DOS COMITÊS TÉCNICOS.

Art. 27- Poderão ser criados Comitês Técnicos, de caráter permanente ou temporário, compostos por conselheiros, sendo um coordenador e um relator escolhidos entre seus pares, para subsidiar o debate em Plenário.

§ 1º - Os comitês técnicos serão criados por deliberação da maioria simples dos conselheiros, observando-se a proporcionalidade de forma paritária dos diferentes segmentos integrantes do **CONCIDADE GUAPI**;

§ 2º - Os comitês técnicos terão prazo definido para realizar o seu trabalho, admitindo-se uma prorrogação.

Art. 28 - São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I – Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudo;
- III – Apresentar relatório conclusivo ao plenário do **CONCIDADE GUAPI**, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 29 - Poderão ser convidados a participar de reuniões dos Comitês Técnicos, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise, estudiosos e colaboradores.

Art. 30 - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelo seu coordenador, dando ciência à Secretaria Executiva do **CONCIDADE GUAPI**.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação dos trabalhos e elaboração das propostas será da metade mais um (1) dos representantes que compõe o Comitê.

§ 2º - Serão levadas ao Plenário do **CONCIDADE GUAPI** todas as propostas que alcançarem a aprovação na discussão do Comitê Técnico.

§ 3º - Todos os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria, que depois de assinada, deverá ser remetida a Secretaria Executiva do **CONCIDADE GUAPI**.

CAPÍTULO V - DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE.

Art. 31 - As Conferências Municipais da Cidade ocorrerão ordinariamente a cada dois anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo **CONCIDADE GUAPI** (Tendo observância com o calendário nacional).

§ 1º - As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.

§ 2º - A Conferência Municipal da Cidade será convocada dando a devida publicidade, e mediante circular a todas as entidades que integram o **CONCIDADE GUAPI**, com no mínimo 15 dias de antecedência da sua realização.

Art. 32 - A Conferência Municipal da Cidade deverá, dentre outras atribuições:

- I - Assegurar um processo amplo e democrático de participação da sociedade na elaboração e avaliação de uma política pública para o Município;
- II - Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, a avaliação e a formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no Município;
- III - Sugerir ao Poder Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- IV - Avaliar a atividade do **CONCIDADE GUAPI**, visando estabelecer diretrizes para aperfeiçoar seu funcionamento;
- V - Definir uma agenda do Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana;
- VI - Apreciar as diretrizes da política urbana do Município;
- VII - Debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;
- VIII - Deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;
- IX - Sugerir propostas de alteração das leis que tratam do planejamento físico territorial do Município, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 33 - As funções dos membros do **CONCIDADE GUAPI** não serão remuneradas, sendo seu exercício, considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 34 - O **CONCIDADE GUAPI** poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 35 - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido pelo Plenário.

Art. 36 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 17 de maio de 2018

Presidente
Pierre Dutra

Secretário
Haroldo Pimentel

ATA



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Cidade, dia 17 de maio de 2018, na sede da Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária.

Ao décimo sétimo dia do mês de maio de dois mil e dezoito realizou-se a Reunião do Conselho Municipal da Cidade nas instalações da Secretaria Municipal de Urbanismo com endereço à Estrada do Bananal nº 1919 – Bananal, nesta cidade. Reuniu os Conselheiros em segunda e última chamada, às 10:40h, representante da secretaria Municipal do Urbanismo e Regularização Fundiária, Secretaria do Ambiente, Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Federação das Associações de Moradores do Município de Guapimirim, Associação dos Moradores do Paraíso, Associação de Moradores de Citrolândia, Associação dos Moradores do Jequitibá, Segmento das Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa, para deliberarem a seguinte ordem do dia: 1) Aprovação do Regimento Interno; 2) Calendário das reuniões ordinárias de 2018; 3) Convite pré conferência - Guapimirim; 4) Assuntos Gerais. A reunião foi aberta pelo representante da Sec. de Urbanismo, presidente do conselho, o Secretário Pierre, que agradeceu a presença de todos, e lembrou sobre a falta de algumas Entidades na reunião, O Sr. Haroldo lembrou que foi encaminhado por ofício e e-mail cópia do material apresentado na reunião e criado um grupo no whatsapp. Foi apresentado o Regimento Interno, pela leitura acompanhada por todos os representantes presentes sendo aprovado com ressalvas, que seguem: O Sr Renato fez uma adendo a seção I - DO PLENÁRIO - Art. 19 falando sobre o fato de qualquer membro da sociedade poder assistir, falou também sobre acrescentar uma prorrogação no prazo de organização das comissões temporários sendo ela estabelecida de acordo com o assunto pela própria comissão, O Sr. Haroldo disse sobre a importância de um local mais apropriado para acontecerem às reuniões de modo a convocar a sociedade e Presidente Pierre concluiu sobre a necessidade de dar a devida publicidade, O Sr Renato falou sobre a possibilidade de utilizar o local do conselho da saúde e Pierre falou da possibilidade de utilização do auditório da prefeitura, mas principalmente de viabilizar o quanto antes um auditório próprio e comum a secretaria de Ambiente e Urbanismo. Haroldo inteirou sobre a aquisição do material para uso do conselho: datashow e telão. E foi sugerido pelo Sr Renato acrescentar as comissões à possibilidade de uma prorrogação, onde após pequeno debate todos concordaram. Haroldo sugeriu acrescentar ao regimento no art. 31 que o calendário de reunião e eventos do conselho acompanhará o calendário nacional. E após informou que os representantes da indústria e comércio não são mais funcionários, neste caso será solicitado a substituição. A Carla pediu para todos acrescentarem e-mail e telefone a lista de presença para facilitar a comunicação. E será dada a ciência a quem não esteve para que passem a se apresentar, ou seja, feita a substituição dos mesmos, Sr Renato sugeriu termos a cópia do regimento e da lei para ser entregue na próxima reuniões. Foi informado sobre o evento que ocorrerá hoje no auditório da prefeitura de Guapimirim referente a região metropolitana e da importância da presença de todos. Foi pelo Sr Renato também sugerido que o calendário das reuniões do Conselho acompanhe o calendário do ambiente. Foi reforçado a todos a necessidade de trazer para a próxima reunião o plano de ação para que seja debatido e para que não reste dúvidas será enviado por e-mail a todos de forma explicada exatamente do que se trata. Para constar eu Carla que secretariei esta reunião, lavrei a presente ata que assino juntamente com o Sr. Presidente Pierre Dutra.

Guapimirim, 17 de Maio de 2018

Presidente

Secretário



PREFEITURA
GUAPI

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2019

www.guapimirim.rj.gov.br